BNDES
135
Rubrica

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA: Gabinete da Presidência

ADVOGADO: André Banhara Barbosa de Oliveira

DEPARTAMENTO INTERESSADO: Departamento de Políticas de Comunicação – GP/DEPOC

CONTRATO: OCS nº 491/2015

CONTRATADA: ÁGUA FORTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: concessão de patrocínio para a realização do evento "III Mostra Internacional de Música Exploratória – Música Estranha 2015", a ocorrer de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2015, nas cidades de São Paulo (SP) e do Rio de Janeiro (RJ).

VALOR DO CONTRATO: até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: do Departamento Jurídico do Gabinete da Presidência, por meio da Nota GP/DEJUR nº 191/2015, de 26.10.2015, anexa à IP GP/DEPOC nº 196/2015, de 26.10.2015.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: do Chefe do Gabinete da Presidência, em 04.11.2015.

AÇÃO DE PATROCÍNIO APROVADA PELA SECOM EM: 21.10.2015

CERTIDÕES	**VENCIMENTO**
Tributos Federais e Dívida Ativa da União	30/07 26.01.2016
FGTS	11/11 10.12.2015
Débitos Trabalhistas	06/08 01.02.2016

DATA RECOMENDADA PARA A ASSINATURA: até 25.11.2015.

DATA: 13.11.2015

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado – GP/DEJUR

Denilson Ribeiro de Sena Nunes
Chefe de Departamento - GP/DEJUR

BNDES
136
Rubrica

CONTRATO OCS Nº 491/2015

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ÁGUA FORTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **ÁGUA FORTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, nº 1610 – Ibirapuera, São Paulo-SP, CEP 04001-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.310.686/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 176/2015, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e nas regras do Regulamento de Patrocínio a Projetos Técnicos e Culturais do **BNDES**, especialmente as que dispõem sobre a modalidade de Escolha Direta, autorizado em 04/11/2015, por intermédio da IP GP/DEPOC nº 196/2015, de 26/10/2015, publicado no DOU em 09/11/2015, seção 3, página 160, conforme previsão orçamentária sob rubrica n° 3141.31.01.04-5 – Projetos Culturais – Rouanet 100%, centro de custo nº BN20005000 – GP/DEPOC, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de PATROCÍNIO, pelo **BNDES**, à realização da **"III Mostra Internacional de Música Exploratória – Música Estranha 2015"**, doravante denominada PROJETO PATROCINADO, projeto de responsabilidade da **CONTRATADA** e aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC sob o nº 153660, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do **BNDES** e à promoção do relacionamento com seus

BNDES 1/21

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

TABELLIÃO DE NOTAS
SP/SP

BNDES
137
Rubrica

públicos de interesse, nos termos acordados neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O PROJETO PATROCINADO ocorrerá de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2015, nas cidades de São Paulo (SP) e do Rio de Janeiro (RJ), tendo como contrapartida a ser concedida pela **CONTRATADA**, antes, durante e após a realização do PROJETO PATROCINADO, a inserção da logomarca do **BNDES**, na qualidade de **"Apresentador"**, e do Governo Federal bem como da assinatura do Ministério da Cultura e da logomarca da Lei de Incentivo à Cultura nos seguintes materiais de divulgação:

1. 2.000 (dois mil) *folders*;
2. 1.000 (mil) *flyers*;
3. 100 (cem) cartazes;
4. *site* do evento;
5. 3 (três) *banners*;

Parágrafo Primeiro

Além das contrapartidas enumeradas no *caput* desta Cláusula, serão concedidas as seguintes contrapartidas ao **BNDES**:

1. menção ao BNDES em *press releases*;
2. menção ao BNDES em redes sociais (*Facebook* e *Twitter*);
3. exibição de totem do BNDES no "Centro Cultural São Paulo" e no espaço "Nos Trilhos", no "Mirante Nove de Julho" e na sala do conservatório da "Praça das Artes";
4. menção ao patrocínio do BNDES durante a abertura do evento;
5. cessão de 10 (dez) fotos do evento ao BNDES;
6. cessão de 6 (seis) convites duplos para cada uma das apresentações realizadas em São Paulo (SP), que serão destinados a empregados do BNDES;
7. gratuidade nas apresentações realizadas no "Centro Cultural São Paulo", no "Mirante Nove de Julho" e na "Praça das Artes";
8. gratuidade nas atividades educacionais (oficinas e mesas redondas);

BNDES

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

9. utilização de coletores seletivos no "Centro Cultural São Paulo", na "Praça das Artes" e no espaço "Nos Trilhos"; e
10. inserção de frase sobre descarte consciente nos *folders* e *flyers*.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA**, quando da execução do objeto, deverá:

I. solicitar a logomarca do **BNDES** com a antecedência devida para fins de aplicação nos materiais de divulgação do PROJETO PATROCINADO, exclusivamente para os fins constantes neste Contrato; e
II. submeter as provas do material de divulgação do PROJETO PATROCINADO no qual houver sido aplicada a logomarca ou citado o nome do **BNDES** à aprovação prévia do **BNDES** e efetuar as alterações eventualmente solicitadas.

Parágrafo Terceiro

O PROJETO PATROCINADO poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data de seu início estipulada no *caput* desta Cláusula, sem que tal fato seja considerado descumprimento contratual e independentemente de aditivo contratual, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM-PR, sempre que exigido pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 9, de 19.12.2014.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras contrapartidas que se refiram ao PROJETO PATROCINADO, em substituição às previstas nesta Cláusula, independentemente de aditivo contratual, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM-PR, sempre que exigido pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 9, de 19.12.2014, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, caso se verifique que o objeto contratual foi executado apenas de forma parcial.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

DE NOT

em cumprimento de contrapartida estabelecida contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

I. até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** pela execução parcial do objeto deste Contrato, comprovada por meio:

a) da apresentação das artes finais das peças descritas nos itens **1**; **2**; **3** e **5** do *caput* da Cláusula Terceira; e

b) da comprovação de reserva de pauta no "Sesc Vila Mariana", no "Centro Cultural São Paulo", no espaço "Nos Trilhos" e no "Mirante 9 de julho".

II. até **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** pela execução parcial do objeto deste Contrato, comprovada por meio:

a) do cumprimento das contrapartidas descritas nos itens **1**, **2**, **3** e **5**, do *caput* da Cláusula Terceira, e nos itens **1** e **2** do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; e

b) da comprovação da reserva de data de, pelo menos, 6 (seis) grupos musicais.

III. até **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pela execução integral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

BNDES

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

BNDES
141
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, observadas as condições previstas na Cláusula Quinta, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do Recibo referente ao patrocínio objeto deste Contrato, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do Recibo ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Segundo

O Recibo deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
II. menção ao objeto executado, conforme denominação adotada na Cláusula Primeira;
III. período de referência da execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Terceira;
IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo Recibo;
VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta bancária da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do Recibo, com respectivos dígitos verificadores, e vinculada ao PROJETO PATROCINADO (CONTA CAPTAÇÃO), aberta pelo Ministério da Cultura para fins de captação de recursos pela **CONTRATADA**;
VII. Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
VIII. CNPJ do Contratante: 33.657.248/0001-89;
IX. local(is) de execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Terceira; e
X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se aplicável.

Parágrafo Terceiro

Ao Recibo, deverão ser anexados:

BNDES

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

TABELIÃO DE NOTAS
SP/SP

I. comprovante de patrocínio ao PROJETO PATROCINADO emitido em favor do **BNDES** (Recebido de Mecenato) em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 13.06.1995, do Ministério da Cultura e do Ministério da Fazenda;

II. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;

III. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

IV. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

V. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

O crédito do **BNDES** será efetivado na conta bancária mencionada no inciso VI do Parágrafo Segundo desta Cláusula, para posterior transferência, pelo Ministério da Cultura, para uma conta de livre movimentação de titularidade da **CONTRATADA** (CONTA MOVIMENTO), também aberta pelo Ministério da Cultura, para movimentação dos recursos captados para o PROJETO PATROCINADO.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o Recibo à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no Recibo, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

BNDES
143
Rubrica

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore,* calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Nono

O pagamento pelo **BNDES** do objeto deste Contrato ficará condicionado à validade do PROJETO PATROCINADO aprovado pelo Ministério da Cultura, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, sobretudo no que se refere à vigência do prazo de captação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA**, na forma do artigo 49 da Lei n.º 9.610/98 e do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, cede ao **BNDES** os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização de imagens referentes ao PROJETO PATROCINADO, a que se refere o item **5** do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem qualquer remuneração adicional pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo o **BNDES** utilizar as imagens do PROJETO PATROCINADO para toda e qualquer comunicação de caráter institucional e/ou mercadológica realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo o território nacional, em mídias tais como televisão, jornais, revistas, rádio e *internet*, entre outras, assim como em peças de divulgação institucional voltadas para comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais, documentos ou veículos internos, *banners*, *outdoors* e *websites*, entre outros, e para inclusão em base de dados, armazenamento em computador e/ou demais formas de arquivamento.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade das imagens do PROJETO PATROCINADO, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pelo **BNDES**, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes às imagens do PROJETO PATROCINADO, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

BNDES

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome do autor das imagens do PROJETO PATROCINADO, sempre que utilizar a obra.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pelo **BNDES**, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização das pessoas retratadas, quanto à utilização de sua imagem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, para os fins previstos no *caput* da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 8.666/93 e na Lei nº 8.313/91, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato, inclusive quanto à supervisão das atividades de confecção e instalação do material de divulgação;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;

XIV. comunicar previamente ao **BNDES** qualquer fato que impeça a realização do PROJETO PATROCINADO nos termos acordados neste Contrato, bem como a execução das contrapartidas nos termos previstos na Cláusula Terceira;

XV. abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XVI. respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo;

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

BNDES
146
Rubrica

XVII. submeter as alterações no PROJETO PATROCINADO, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, ao Ministério da Cultura e ao **BNDES**, para prévia aprovação;

XVIII. comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a validade do prazo de captação fixado pelo Ministério da Cultura para o PROJETO PATROCINADO no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC;

XIX. encaminhar ao **BNDES** cópia do ofício expedido pelo Ministério da Cultura, aprovando a prestação de contas ao final da realização do PROJETO PATROCINADO;

XX. observar o limite de destinação dos produtos resultantes do PROJETO PATROCINADO, fixado em 10% (dez por cento) ao patrocinador ou conjunto de patrocinadores, caso haja mais de um patrocinador, neste último caso, observado o limite e em quantidade proporcional ao investimento efetuado, nos termos previstos no artigo 31 do Decreto nº 5.761, de 27.04.2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23.12.1991;

XXI. atender ao plano de distribuição e adotar as demais medidas voltadas para a democratização de acesso, inclusive, se for o caso, a gratuidade de todas as atividades do PROJETO PATROCINADO, estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em observância ao disposto no art. 27 do Decreto nº 5.761, de 27.04.2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23.12.1991; e

XXII. incluir as logomarcas do BNDES, da Lei de Incentivo à Cultura, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em toda peça gráfica que venha a ser produzida adicionalmente para o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Gabriel Canedo Queiroz da Silva, que atualmente exerce a função de Gerente de Patrocínios do Departamento de Políticas de Comunicação do **BNDES** (GP/DEPOC/GPATRO), a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n.° 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Fabiano Nascimento da Silva, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviço da

BNDES

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

ELIÃO DE NOTAS

BNDES 147 Rubrica

Gerência de Patrocínios do Departamento de Políticas de Comunicação do **BNDES** (GP/DEPOC/GPATRO);

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;

VII. fornecer à **CONTRATADA** a logomarca do **BNDES** para inserção no material de divulgação previsto na Cláusula Terceira;

VIII. acompanhar e aprovar o *layout* das peças com inserção da logomarca do **BNDES** nas contrapartidas previstas na Cláusula Terceira;

IX. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

BNDES

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

TABELIÃO DE NOTAS
PISP

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;
II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

ELIÃO DE NOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro

Em caso de rescisão do presente Contrato, o **BNDES** comunicará o fato ao Ministério da Cultura, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integra o Contrato o documento intitulado "Formas de Comprovação de Contrapartidas", Anexo Único ao

presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e os referidos documentos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por André Banhara Barbosa de Oliveira, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Luciano Coutinho
Presidente

22º TABELIÃO DE NOTAS
24 NOV. 2015

ÁGUA FORTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

Testemunhas:

Nome: JOANA DE ABREU S. HOLL CURY
CPF: 221.466.818-70

Nome: ALESSANDRA DOUTOR DA CAPES
CPF: 972.288.137-34

BNDES 16/21

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

22 Notas
ANA PAULA FRONTINI - Tabelia

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 – CEP 01401-001 – Jardim Paulista
São Paulo/SP – Tel.: 3056.6766 – 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor
economico de:
THIAGO DE ABREU SAMPAIO HOLL CURY
São Paulo, 24 de Novembro de 2015
Em test. da verdade.
FABIO DE CARVALHO PEREIRA SOUZA
Selo(s): 1057AA636228 Valor: R$ 7,34
Operador: KDOF
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SP 1057AA636228

22º TABELIÃO
Fabio de Carvalho
Escrevente Autor
São Paulo - CSP

ANEXO ÚNICO

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas neste Contrato de Patrocínio nas formas definidas abaixo:

Contrapartidas de Imagem - Aplicação da marca do BNDES
Peças gráficas impressas de divulgação
Exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites impressos, crachás, encartes, filipetas, *flyers*, *folders*, informativos, lâminas, livretos, panfletos, *press kit*, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações etc. **Forma de comprovação**: envio de 1 (um) exemplar da peça e de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.
Peças audiovisuais de divulgação
Exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de *slides*, *making of*, documentário, locução etc. **Forma de comprovação**: envio de arquivo eletrônico com o conteúdo da peça, bem como de fotografia(s) ou registro(s) em vídeo que comprove(m) sua veiculação durante a realização do evento/projeto (gravado(s) em CD ou DVD), quando for o caso. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.
Peças eletrônicas de divulgação
Exemplos: convites eletrônicos, *newsletters*, *e-mail marketing*, *hot site*, *site*, *blog*, aplicativos etc. **Forma de comprovação**: envio de página impressa da(s) peça(s) (*print screen*), bem como de relatório informando as datas de envio e a quantidade de destinatários atingidos, no caso da(s) peça(s) enviada(s) por e-mail.
Peças publicitárias de mídia impressa
Exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos. **Forma de comprovação**: envio de 1 (um) exemplar da(s) edição(ões) na(s) qual(is) foi(ram) veiculado(s) o(s) anúncio(s); ou de cópia(s) da(s) página(s) do(s) anúncio(s) na(s) qual(is) seja possível verificar o nome do veículo e a data da edição, bem como a inserção da logomarca do BNDES.

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

Contrapartidas de Imagem – Citação ou menção ao BNDES
Durante a realização do evento/projeto
Exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas etc. **Forma de comprovação**: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual da citação ou menção ao BNDES durante a realização do evento/projeto. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.
Em mídias radiofônicas
Exemplos: *spot* de rádio, *merchandising*, carro de som. **Forma de comprovação:** envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (*spot*) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.
Em mídias sociais
Exemplos: perfis do projeto/proponente no Twitter, Facebook, Orkut etc. **Forma de comprovação**: envio de relatório sobre a divulgação realizada nas mídias sociais e da página impressa (*print screen*) do *site* que comprove(m) a(s) menção(ões) ao BNDES.
Em *releases* e materiais distribuídos à imprensa
Forma de comprovação: envio de relatório em que conste texto(s) e outro(s) material(is) produzido(s) com menção ao BNDES, bem como relação de veículos de comunicação que o(s) recebeu(ram).

Contrapartidas Negociais
Exibição de vídeo do BNDES durante o evento/projeto
Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual ou fotográfico da exibição do vídeo BNDES durante a realização do evento/projeto. Caso seja comprovado por registro audiovisual, o mesmo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho que atesta a exibição do vídeo do BNDES.
Cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do BNDES
Exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação. **Forma de comprovação**: envio de 1 (um) exemplar da(s) peça(s) que comprove a inserção do texto institucional ou anúncio do BNDES, acompanhado de nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

Distribuição/instalação de materiais de divulgação do BNDES
Exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou *banners* etc. **Forma de comprovação**: envio de fotografia(s) que comprove(m) a distribuição/ instalação do material do BNDES no evento/projeto.
Cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto
Forma de comprovação: envio do(s) arquivo(s) digital(is) (gravado(s) em CD ou DVD) com as imagens do projeto, declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do projeto, se for o caso, e autorização de uso de imagem das pessoas retratadas, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.
Cessão de espaço para montagem de estande do BNDES
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) do estande montado pelo BNDES no evento/projeto e indicação de sua localização, quando for o caso.
Participação de representantes do BNDES na programação do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a participação de representante do BNDES no evento/projeto.
Cessão de *mailing* do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de relação de participantes/convidados, contendo e-mail, empresa e cargo, em planilha eletrônica gravada em CD ou DVD.

Contrapartidas Sociais e Ambientais
Doação de produtos ou materiais do projeto a terceiros
Exemplos: livros a bibliotecas públicas, DVDs, anais, peças de divulgação para reciclagem, mudas para plantio, entre outros. **Forma de comprovação**: envio de carta assinada ou declaração da entidade beneficiada atestando a quantidade de exemplares recebidos em doação ou de comprovantes de postagem com referência ao destinatário.
Acesso gratuito ou com desconto para público geral do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de material(is) de divulgação do evento/projeto que contenha(m) a informação sobre acesso gratuito ou sobre desconto oferecido ao público do evento/projeto.
Realização de ações ambientais
Exemplos: plantio de árvores, geração de créditos de carbono etc. **Forma de comprovação**: envio de relatório ou declaração da empresa responsável pela ação, comprovando a sua realização.

BNDES

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

Realização de eventos gratuitos de formação
Exemplos: como oficinas, *workshops*, master classes, entre outros. **Forma de comprovação**: envio de fotografia(s) ou registro(s) audiovisual(is) (gravado(s) em CD ou DVD) que comprove(m) a realização do(s) evento(s).
Inserção de mensagem de educação ambiental ou uso de material reciclado nas peças de divulgação do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de exemplar(es) do material produzido, contendo a respectiva mensagem.

Contrapartidas que não exigem comprovação pelo patrocinado
Cessão de convites ao BNDES
O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.
Cessão ao BNDES de peças, materiais ou produtos relacionados ao evento/projeto.
O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.
Link com o site do BNDES em website
O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.
Observações:
O BNDES poderá solicitar, quando entender necessário, ainda que não estabelecido neste documento, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do projeto oferecidas como contrapartidas. Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação no contrato do material no qual serão confeccionadas. As contrapartidas não previstas neste documento deverão ser comprovadas pela entidade patrocinada na forma firmada no contrato de patrocínio ou negociada com o BNDES durante a execução do projeto.

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado